



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 3365//2021

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305-5592-33

Relator: Ederson Souza Silva

EMENTA

FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. A ausência de documentação comprobatória pode implicar em benefício ao recorrente e prejuízo ao fisco, sendo necessário o arbitramento e reconhecimento do crédito tributário.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo nº 3365/2021 de fiscalização, com o objetivo de receber a documentação contábil para verificação da base de cálculo do ISSN.

Em 28/02/2019 a CAIXA ECONOMICA FEDERAL recebeu o termo de início de ação fiscal - TIAF 02/2019, com solicitação de entrega dos documentos contábeis em arquivo TXT*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Em 10/03/2022 o banco realizou a entrega da mídia digital, no entanto alegou estar adotando medidas com a finalidade de viabilizar a apuração do ISSQN.

No ofício interno de 13/10/2020 destinado a secretária de finanças a fazenda pública municipal concluiu que “não houve apresentação de uma base de cálculo confiável por parte do contribuinte” e que o valor deveria ser dar por chefia imediata, alertou sobre a decadência e anexou a planilha.

No ofício 99/2021 a fazenda pública informou a base de cálculo arbitrada.

Em 16/12/2021 a fazenda pública municipal notificou a instituição financeira quanto aos lançamentos do ISSQN.

Em 27/12/2022 a instituição financeira apresentou sua impugnação, alegando decadência em créditos anteriores a 12/2016, alegou que não identificou o critério e forma como o fisco chegou ao valor supostamente devido e que o lançamento do imposto não pode ser levado em consideração e deveria ser nulo.

Em resposta a impugnação na data de 31/01/2022 o fisco municipal defendeu sua tese e justificou que a base de cálculo foi realizada através da média de períodos idênticos por outros contribuintes e solicitou elementos que sejam fidedignos para apurar a base de a cálculo real.

Em 02/03/2022 a instituição financeira reforçou seus pedidos anteriores e apresentou a base de cálculo do ISSQN da competência de 01/2022, alegando superar e muito o valor apurado pelo fisco.

Em 28/04/2022 foi encaminhado para a Primeira instância Administrativa do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Em 13/04/2022 a instituição financeira reforçou seus pedidos anteriores, informou que o local autuado é uma extensão de uma agência bancária e apresentou a base de cálculo dos meses de 01/2022, 02/2022 e 03/2022

Em 25/05/2022 a procuradoria municipal respondeu a impugnação alegando que a decadência tem início em 01/2016, defendeu as formalidades do processo administrativo e reforçou o arbitramento adotado pelo fisco uma vez que há ausência “da apresentação de uma base de cálculo confiável por parte do contribuinte”.

Em resposta a instituição financeira apresentou recurso na data de 31/05/2022, reforçou seus pedidos acerca da decadência, formalidades administrativas, forma do arbitramento e afirmou que a P.A não é semelhantes instituição usadas para o fisco para o levantamento da base de cálculo.

É o breve relatório do feito.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos é inegável que a falta de reconhecimento da base de cálculo do INSSQ da instituição financeira, seja por falta de documentação ou quaisquer outros motivos, beneficia a instituição financeira, desta forma com base no CTN Art 148, o arbitramento foi o último recurso utilizado, no entanto visto o cunho social da instituição financeira que a define das demais instituições, a transação é uma possibilidade de sanar os anseios das partes.

Voto parcialmente procedente os pedidos do fisco municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

É como **VOTO**.

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário do Conselho Municipal de Contribuintes de Andirá (CMCA), por unanimidade, em julgar improcedente o Recurso, mantendo-se o AI nº 010/2021, do Processo Administrativo nº 3365/2021, porém com uma ressalva, pelo cunho social que a instituição financeira representa, que a difere das demais instituições financeiras, a transação ser uma possibilidade para ambas as partes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Biancardi Baldini, também Presidente do Conselho e Murilo Ferrari Souza, além do Relator Ederson Sousa Silva.

Andirá, 17 de janeiro de 2023.

Ederson Sousa Silva
Relator

Fábio Biancardi Baldini
Presidente